

# **GOVERNANÇA CORPORATIVA NAS SOCIEDADES LIMITADAS**

**Aluno: Christopher de M. A. Zibordi**

**Orientador: Teresa C. G. Pantoja**

## **Introdução**

O presente trabalho tem por finalidade analisar a possibilidade da aplicação do instituto da Governança Corporativa em Sociedades Limitadas. Apesar de não existirem antecedentes notórios ou uma posição pacífica sobre o tema, a doutrina inicia, timidamente, uma discussão acerca desta idéia inovadora. Afinal, existem inúmeras sociedades com caráter eminentemente empresarial, que se apresentam na forma de sociedades limitadas, e em razão de sua natureza finalística necessitam de regras e parâmetros para sua gestão.

## **Objetivos**

Analisar, dentro de determinados conceitos, de que forma esta evolução legislativa abriu a discussão quanto uma possível aplicabilidade das normas e parâmetros de governança corporativa neste modelo societário, expondo as vantagens que teriam as sociedades que adotassem esse sistema de gestão e de que forma este seria aplicável na realidade legislativa e prática das limitadas.

## **Metodologia**

A partir de conceitos básicos de Governança Corporativa e sua aplicabilidade no mercado, bem como de uma idéia geral das sociedades limitadas, abrangendo sua estrutura, órgãos, composição, legislação aplicável, etc, explicar o funcionamento das regras da governança nas sociedades limitadas.

A abordagem do tema “Governança Corporativa em Sociedade Limitada” gera espanto em especialistas e pessoas afetas ao direito societário, pelo fato do instituto ser visto como algo intimamente relacionado ao mercado de capitais e a noção de segurança aos investidores de sociedade por ações de capital aberto, e em uma visão ainda mais restritiva, a companhias abertas com o capital social pulverizado no mercado de capitais, ou seja, sem um controlador definido.

Entretanto, superada esta visão restrita à utilização das práticas de governança corporativa e atribuindo a este instituto uma visão mais ampla, temos que o mesmo versa sobre o sistema e as formas de governo, gestão e controle de uma instituição, qualquer que seja sua forma societária, ou mais além, qualquer que seja sua finalidade, empresária ou não.

Em qualquer instituição existe uma estrutura de governança, um conjunto de regras e procedimentos que norteiam as relações entre aqueles envolvidos diretamente no funcionamento da sociedade com o intuito de fazer com que a mesma atinja seus objetivos e cumpra de forma eficiente as premissas contidas em seu objeto social.

Ademais, o advento da Lei 10.406 de 2002 alterou significativamente o sistema das limitadas, aproximando-o, dentro do possível, daquele utilizado pelas sociedades anônimas, tendo como principal mudança em termos de governança corporativa, a delimitação à autonomia da vontade dos sócios em dispor sobre suas próprias regras de governança e gestão, que com a antiga figura do sócio-gerente centralizava as decisões da sociedade nas mãos dos sócios, mantendo intimamente conexas as noções de propriedade e gestão.

Outra mudança relevante na disciplina das limitadas ocorreu na publicidade e responsabilidade da sociedade. Hoje, as limitadas têm um compromisso legal com a divulgação de informações (disclosure) e a prestação de contas aliada a responsabilidade pelos resultados por parte de administradores e sócios (accountability), alguns dos pilares da governança corporativa. A necessidade de aplicação destas regras em uma empresa séria e que deseja transmitir credibilidade é indiscutível, afinal, as regras e práticas de governança corporativa constituem um excelente mecanismo de materializar princípios e valores tão abstratos e subjetivos como a ética e a transparência na gestão.

Notamos também que as sociedades limitadas sofreram fortes mudanças, principalmente com a entrada em vigor do Código Civil de 2002, que trouxe regras mais específicas e avançou em vários fundamentos rumo a profissionalização da forma de gestão a ser adotada nestas sociedades, como a possibilidade de instaurar-se um conselho fiscal e a criação do administrador não sócio que geram uma enorme segurança para os sócios minoritários e, notadamente, fazem com que a empresa tenha uma maior credibilidade perante o mercado, em razão da obrigatoriedade de transparência e eficiência na administração.

### **Conclusões**

Enfim, temos hoje um modelo de sociedade limitada muito mais desenvolvido, maduro e pronto para o mercado. Após a reformulação que este tipo societário sofreu, abriu-se a possibilidade de adotá-lo como meio de instrumentalizar novos negócios, com a possibilidade clara de instituir e implantar regras de governança corporativa, somente adequando-as a realidade das sociedades limitadas, com sua estrutura de administração mais simples e seu *modus operandi* desburocratizado se compararmos as sociedades anônimas.

Parece-nos claro que após esta latente evolução e principalmente pela separação da noção de propriedade e gestão, este é o momento correto para fazer esta experiência. A governança corporativa se bem implementada poderá acarretar em excepcionais resultados internos ou institucionais e, conseqüentemente, em resultados externos de caráter econômico para a empresa.

### **Referências**

- 1 - PARENTE, Norma. “*Governança Corporativa*” – Revista de Direito Bancário, do Mercado de Capitais e da Arbitragem n. 15, janeiro/março de 2002;
- 2 - FILHO, Adalberto Simão. “*A Nova Sociedade Limitada*”, Editora Manole, São Paulo, 2004;.
- 3 - LUCENA, José Waldecy. “*Das Sociedades Limitadas*” – Editora Renovar, Rio de Janeiro, 2005;
- 4 - SILVEIRA, Alexandre Di Miceli. “*Governança Corporativa: Conceitos e Panorama no Brasil*” – maio de 2003.